

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 732, de 2016)

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 732, de 2016:

“Art. 1º

.....
§ 2º A Secretaria do Patrimônio da União efetuará os novos lançamentos decorrentes da aplicação do disposto no *caput* e disponibilizará os documentos de arrecadação em seu sítio eletrônico, para os quais serão concedidos o parcelamento em até 12 (doze) cotas mensais, com o vencimento da primeira parcela ou da cota única para o dia 29 de julho de 2016, respeitado o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada parcela.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo facilitar o pagamento das taxas de ocupação, a fim de não onerar de forma demasiada o ocupante de imóvel da União em face do reajuste de valores estipulado pela Medida Provisória, ampliando para 12 o número de cotas mensais e reduzindo proporcionalmente o valor mínimo de cada parcela.

Sala da Comissão,

Senador ROBERTO MUNIZ

SF/16861.40341-86